

Aviso nº 159

Brasília, DF, 20 OUT 1986

Anexo: (por cópia)

Aviso nº 061, de 28 Mar 86

Senhor Ministro

1. Tenho a honra de dirigir-me a V Exa para apresentar-lhe uma exposição cronológica dos fatos, através do Aviso nº 061, em anexo, bem como informar-lhe sobre a situação atual dos trabalhos de busca de uma solução para a questão patrimonial existente em torno do próprio nacional em que está instalado o CAMPO DE INSTRUÇÃO MARECHAL HERMES - CIMH, no município de TRÊS BARRAS - SC.

2. Em decorrência do Aviso supra citado e por iniciativa dessa Pasta, foi criado um Grupo de Trabalho, formado por elementos do INCRA/SC/PR e representantes deste Ministério, com a finalidade de identificar áreas, localizadas nos Estados do Paraná e Santa Catarina, para as quais, mediante desapropriação pela União, o CIMH pudesse vir a ser transferido.

3. Fruto desse trabalho, realizado nos meses de junho a agosto, foi selecionada uma gleba de cerca de 20.000 ha, no município de ÁGUA DOCE - SC; formada por 19 diferentes propriedades. Essa indicação está sendo apreciada, sob os aspectos patrimonial e operacional em regime de prioridade, nos Altos Escalões desta Força.

Exmº Sr

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

DD Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Ofício nº 1500 Brasília, 19 de junho de 1975

Senhor Juiz

Nos termos do artigo 275 do Regimento Inter-

no deste Tribunal comunico que foi paga ao Dr. João Amadeu Guiss

_____, procurador estabelecido nos au-

tos, em 11.06.75, a importância de Cr\$ 859,17

proveniente do Precatório nº 4053, em que figura como

deprecante esse Juízo, requerente(s) JOSÉ DA SILVA LIMA E S/MULHER

_____ e requerida a União Federal.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Ex^ª
protestos de consideração e apreço.

Marcio Ribeiro
MINISTRO MÁRCIO RIBEIRO
PRESIDENTE

AO MM.

DR. JUIZ FEDERAL NO ESTADO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

c. Será cancelada a inscrição da pessoa ou empresa, no Registro Cadastral de Habilitação, quando da ocorrência de qualquer dos seguintes fatos:

- 1) declaração de inidoneidade anterior;
- 2) decretação de falência e/ou concordata;
- 3) oferecimento ou concessão de vantagens e favores / ilícitos ou indevidos;
- 4) sancionamento com multa por 3(três) vezes sucessivas ou 5(cinco) não consecutivas, no período dos últimos 12(doze) meses anteriores, à contar da data da apresentação dos documentos de habilitação; e
- 5) prática de qualquer ato ilícito apurada em processo próprio.

3. DA HABILITAÇÃO

a. A habilitação dos proponentes será realizada até às 12:00 horas do dia 31 de maio de 1984, na sede do Campo de Instrução Marechal Hermes, em TRÊS BARRAS-SC, e para quem não tiver se habilitado anteriormente, no Comando da 5ª RM/DE, em Curitiba-PR;

b. Declaração do interessado de que está de pleno acordo com as condições do presente Edital;

c. De acordo com o que prescrevem as IG 10-27, a Comissão de Licitação, após apreciar os documentos da habilitação, / apresentados pelas empresas, lavrará uma Ata, em 31 de maio de 1984, às 15:00 horas, da qual constará:

- 1) os nomes das pessoas ou empresas habilitadas;
- 2) os nomes das pessoas ou empresas inhabilitadas e cujas documentações apresentaram irregularidades, omissões ou falhas, bem como, os respectivos motivos.

4. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues pelos interessados / ou p/seu representante legal, até às 09:00 horas do dia 01 de junho de 1984, na sede do Campo de Instrução Marechal Hermes, / em Três Barras-SC.

6. DEFINIÇÃO DAS ÁREAS

As áreas a serem arrendadas, encontram-se relacionadas no nº 1. do presente Edital.

Maiores informações poderão ser obtidas na Direção do Campo de Instrução Marechal Hermes, em TRÊS BARRAS-SC, onde haverá elemento credenciado, à disposição, para verificação e reconhecimento das áreas.

7. PROPOSTAS

a. As propostas deverão ser dirigidas à Comissão Regional de Licitação, em 3(três) vias, datilografadas, sem rasuras ou entrelinhas, em envelopes lacrados.

b. As propostas serão feitas, separadamente, por área, de acordo com o previsto no nº 1. deste Edital de Tomada de Preços, em ORTN.

c. Nas propostas deverão constar:

- 1) Nome, endereço e telefone da empresa ou pessoa / proponente;
- 2) CGC ou CPF no Ministério da Fazenda;
- 3) Referência a tomada de preços.

8. PAGAMENTO E CAUÇÃO DE GARANTIA

a. Os pagamentos correspondentes aos arrendamentos das áreas constantes do nº 01. do presente EDITAL, serão efetuados em cheque nominal ao Comando da 5ª RM/DE, anualmente até o dia 06 (seis) de junho, referidos ao valor das ORTN (Obrigações Regulares justáveis do Tesouro Nacional) vigente no mês de junho de 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989.

b. Fica instituído uma Caução de Garantia no valor de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), por área, ao(s) vencedor(es) desta Licitação, em cheque nominal ao Comando da 5ª RM/DE.

9. ANULAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

Ao Comando da 5ª RM/DE é reservado o direito de anular ou transferir a presente tomada de preços, sem que caiba aos licitantes indenizações ou direitos de qualquer espécie. A sim-

06 (seis) de junho de 1984.

11. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes da presente licitação sujeitará o licitante vencedor às seguintes penalidades: 100% (CEM POR CENTO) do valor já pago até a data da constatação da(s) irregularidade(s), declaração de inidoneidade, suspensão do direito de licitar, tudo previsto na forma do Art 136, do Dec-Lei 200/67.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 07 de junho de 1984 à 06 de junho de 1989 ou à regular entre o interessado e o Comando da 5ª RM/DE.

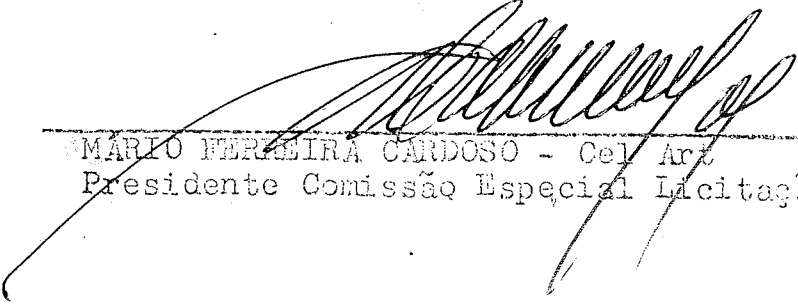
13. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. As propostas deverão ser exclusivamente para arrendamento do imóvel;
- b. Nas propostas deverá ser especificado o ramo a que se destina o arrendamento do imóvel;
- c. As operações serão supervisionadas por uma equipe especialmente designada para tal fim;
- d. As taxas, impostos, encargos sociais e outros porventura incidentes sobre tal operação, correrão por conta do(s) vencedor(es) desta licitação;
- e. O(s) vencedor(es) da presente licitação se responsabilizará(ão) por quaisquer danos causados aos imóveis, (pela não obediência às normas estabelecidas pela Comissão de Licitação e / pelo contrato a ser firmado), assim como, às instalações, etc.), inclusive os praticados por seus empregados ou prepostos;
- f. Não serão considerados e, conseqüentemente, desclassificados desta licitação, as propostas com ofertas não previstas ou em desacordo com a presente Tomada de Preços, devendo ater-se somente ao que foi solicitado no presente Edital;
- g. O(s) vencedor(es) desta licitação firmará(ão) contrato detalhado com o Comando da 5ª RM/DE;
- h. O Comando da 5ª RM/DE reserva-se o direito de optar/pela adjudicação do licitante colocado em 2º lugar, ou outros, / se o primeiro se recusar a aceitar as condições impostas pelo -

(CONTINUAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09 CRL/5-84-fl. 05)

j. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital, serão atendidos na sala da Comissão Regional de Licitação, no Quartel General do Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército, durante as horas de expediente.

Quartel em Curitiba-PR, 30 de abril de 1984.


MÁRIO FERREIRA CARDOSO - Cel. Arz.
Presidente Comissão Especial Licitação



TERMO DE DECLARAÇÃO

DECLARANTE : GERSON JOSÉ VOJCIECHOVSKI

Aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas, compareceu GERSON JOSÉ VOJCIECHOVSKI, a fim de formalizar denuncia conforme consta de seu depoimento. A observação de seu direito de silêncio, às perguntas sobre sua qualificação, respondeu:

Naturalidade : Canoinhas/SC

Filiação: Boleslau Wojciechovski e Ivone Wojciechovski

Data de Nascimento: 07.09.1942

Estado civil: casado

Profissão: Aposentado

Endereço : Vila Residencial II – RIGESA, município de Três Barras/SC.

Depois de esclarecido seu direito constitucional de silêncio, respondeu: *“que o sogro do depoente era proprietário de uma área de terra, no município de Três Barras, o qual passou a integrar, em decorrência de desapropriação, terras da União, sob administração do Exército Brasileiro (Campo de Instrução Marechal Hermes); a desapropriação foi de uma área aproximada de 3.700 alqueires, sendo que deste total 200 alqueires pertenciam ao sogro do depoente; atualmente o depoente tomou conhecimento que estão acontecendo irregularidades no aludido Campo de Instrução Marechal Hermes, uma vez que parte daquela área está sendo utilizada para lavoura de soja, através de ‘arrendamento’ para os proprietários da empresa Roda Viva (Loja de*



Carros situada em Canoinhas), os quais o depoente não sabe declinar o nome exato; segundo sabe a pessoa de Marcos Vatrax (empresa Vatractor – fone 3624-1244) presta serviços para a empresa Roda Viva na área do Campo de Instrução; também tem conhecimento que na mesma área ocorre a exploração de erva mate, sendo que a erva colhida é vendida para uma ervateira localizada na município de Três Barras, SC-303, nas proximidades da empresa Milli; ao que se recorda o nome do proprietário dessa ervateira é o senhor ‘Oldemar Lintzmeier’ – Ervateira Fama; também informa o depoente que na área em questão ocorreu e ocorre o corte de vegetação nativa e exótica; recentemente tomou conhecimento que um trator estava sendo levado para o Campo de Instrução, acreditando o depoente que o mesmo destinava-se a destoca de vegetação; que este trator a que se refere o depoente é o mesmo anteriormente citado, ou seja, o trator pertencente a Marcos Vatrax; diante dessa informação o próprio depoente foi até o entrada do Campo Marechal Hermes, no dia 09.04.2006, ocasião em que fotografou o dito trator entrando na área do Exército; nesta oportunidade o depoente faz a entrega das três fotografias que tirou naquela ocasião; reporta ainda o depoente que grande quantidade de Pinnus foi retirado do Campo de Instrução, sendo que tal vegetação foi transportada em caminhões para a laminadora Três Barras, de propriedade de Silmar Egeton (vulgo Petica) e, também, para Industria Brasnile (Rod SC 303 – KM 05 – fone 3623-0707); o depoente não sabe informar a quem pertenciam os caminhões que transportaram a vegetação (Pinnus), porém, aduz que ditos veículos foram carregados pela Transportadora Olsen, situada no centro de Três Barras, de propriedade de Alan Olsen; nesta oportunidade o depoente faz também a entrega de três fotos que demonstram que a área Militar está sendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

explorada com atividade agrícola; também entrega cópia do ofício da FATMA n.º 593/2005, o qual noticia que não foi permitida a entrada daquele órgão para efetuar vistoria sobre denúncias de desmatamento no mencionado Campo de Instrução". Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai legalmente assinado.

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a series of loops and a final stroke that ends in a sharp point.

DECLARANTE:



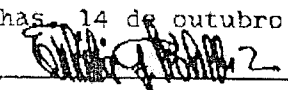
ESTADO DE SANTA CATARINA
CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE CANOINHAS

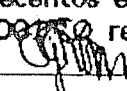
Certidão de Inteiro Teor

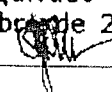
Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 5.905, datada de 02 de Junho de 1980, conforme imagem abaixo:

República Federativa do Brasil					
<p>REGISTRO DE IMÓVEIS - CANOINHAS <i>Eulália Glábia Koblbeck</i> OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS</p> <p><i>Pedro Ivo Chaskovitz</i> OFICIAL MAIOR</p> <p>CANOINHAS - S.C.</p>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;">Registro Geral - N.º 2</td> <td style="width: 50%; text-align: center;">FICHA 01</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">MATRÍCULA N.º 5.905</td> <td style="text-align: center;">RUBRICA </td> </tr> </table>	Registro Geral - N.º 2	FICHA 01	MATRÍCULA N.º 5.905	RUBRICA
Registro Geral - N.º 2	FICHA 01				
MATRÍCULA N.º 5.905	RUBRICA 				
<p>IMÓVEL:- O terreno rural com a área de 3.919.055,00 m2 (três milhões, novecentos e noventa e cinco metros quadrados), situado no lugar denominado "ALTO CANOINHAS", município de Três Barras, desta comarca, confrontando ao Norte com terras de Walfredo da Silva Lima, na extensão de 1.355,00 metros e com terras da Família de José Mauricio da Silva Lima, na extensão de 1.190,00 metros; ao Sul por / um arroio com terras de Nataniel Rezende Ribas, na extensão de 1.150 metros; a Leste com terras de Maria da Glória Wojciechowski e de Ben vinda Pacheco Teodorovicz, na extensão de 2.110,00 metros; e ao Oeste pelo Rio Canoinhas com terras de Alvaro Dias, na extensão de 2.320,00 metros, cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e / Reforma Agrária "INCRA", sob n.ºs. 816 132 006 530-8, área 135,5 hectares, módulo 30,0, número de módulos 4,52 e fração mínima de parcelamento 15,0 hectares; 816 132 006 513, com 232,1 hectares, módulo / 30,0, número de módulos 7,74 e fração mínima de parcelamento 15,0 - hectares; e 816 132 006 505, com 24,2 hectares, módulo 30,0, número de módulos 0,81 e fração mínima de parcelamento 15,0 hectares. Proprietário: Espólio de HONORATO BRANCO PACHECO, que também assinava / HONORATO PACHECO BRANCO. Títulos aquisitivos: registros n.ºs. 5.441, - 22.328 e 22.329, fls. 184, 295 e 297, dos livros 3-H e 3-U. O referido é verdade e dou fé. Canoinhas, 02 de junho de 1980. <i>Pedro Ivo Chaskovitz</i> Oficial do Registro. -</p>					
<p>R.1-5.905- No inventário dos bens deixados por falecimento de Honorato Branco Pacheco ou Honorato Pacheco Branco (Formal de Sobrepartilha julgada por Sentença de 29 de abril de 1980, do Juízo de Direito desta comarca), foi o imóvel acima avaliado em Cr\$ 1.567.622,40 - (um milhão, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), cabendo à herdeira MARIA DA GLÓRIA VOJCIECHOVSKI, brasileira, casada, do lar, CPF nº 019 421 319/68, residente nesta cidade, uma parte correspondente a 1.959.527,50 m2 / do imóvel, por Cr\$ 783.811,20 (setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e onze cruzeiros e vinte centavos), tudo conforme formal de / sobrepartilha passada pela Escrevente Juramentada Antonia D. Scholz, desta comarca em data de 06 de maio de 1980 e assinado pelo Sr. Dr. Loacyr Muniz Ribas, MM, Juiz de Direito desta comarca. O referido é verdade e dou fé. Canoinhas, 02 de junho de 1980. <i>Pedro Ivo Chaskovitz</i> Oficial do Registro. -</p>					
<p>R.2-5.905- No inventário referido no R.1-5.905, coube à herdeira BENVINDA PACHECO TEODOROVICZ, brasileira, casada, do lar, CPF nº 614 337 568 / 20, residente nesta cidade, uma parte correspondente a 1.959.527,50 m2 do imóvel, por Cr\$ 783.811,20 (setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e onze cruzeiros e vinte centavos), tudo conforme / formal de sobrepartilha passada pela Escrevente Juramentada Antonia D. Scholz, desta comarca em data de 06 de maio de 1980 e assinado / pelo Sr. Dr. Loacyr Muniz Ribas, MM, Juiz de Direito desta comarca. O referido é verdade e dou fé. Canoinhas, 02 de junho de 1980. <i>Pedro Ivo Chaskovitz</i> Oficial do Registro. -</p>					
<p>Matrícula N.º 5.905</p>					
<p>regue no verso</p>					

continuação

AV.3-5.905- Pelo termo de responsabilidade de preservação de floresta, firmado em 30 de setembro de 1983, e tendo em vista o que dispõe o artigo 3º da Portaria Normativa nº 001, de 11/04/1980 do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal=IBDF, em atendimento ao que determina a Lei 4.771/75 -Código Florestal, em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente com a área de 39,20 hectares, da parte pertencente a Maria da Glória Wojciechovski, fica gravada ao IBDF como de preservação permanente, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IBDF. O referido é verdade e dou fé. Canoinhas, 14 de outubro de 1983.  Oficial do Registro.-

R.4-5.905 - (Protocolo Livro 1-D, nº 84.668 - 29/10/2008) - Procedese a este registro de Penhora, nos termos do Ofício nº 015010024667-000-006, Autos nº 015.01.002466-7, 2ª Vara Cível desta comarca, Ação - Carta Precatória/Cartas, datado de 08 de outubro de 2008, assinado pelo Sr. Dirceu Zattar, DD. Escrivão Judicial Designado, para constar que a área de um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte e sete metros e cinquenta centímetros quadrados, **(1.959.527,50 m2)**, parte de área maior de três milhões, novecentos e dezanove mil e cinquenta e cinco metros quadrados, objeto da presente matrícula, parte essa de propriedade da Executada - **MARIA DA GLORIA VOJCIECHOVSKI**, acima qualificada, fica **"PENHORADA"** em favor do Autor - **UNIÃO FEDERAL**. Ato contínuo - Fica a Executada ciente do depósito do referido bem, em mãos da Executada **MARIA DA GLORIA VOJCIECHOVSKI**. Valor da execução:- R\$ 9.944,62 (nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), em 06/06/2008. O referido é verdade e dou fé. Canoinhas, 29 de outubro de 2008.  Oficial do Registro. Emolumentos:- Nihil

R.5-5.905- (Protocolo nº. 102.266, 04/10/2012)- Procedese a este registro nos termos do Mandado de Registro da Penhora, extraído dos Autos nº **015.01.002466-7**, referente a Ação - Carta Precatória/Cartas, datado de 24 de setembro de 2012, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Márcio Schiefler Fontes, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta comarca, e do Ofício nº **015010024667-000-014**, datado de 24 de setembro de 2012, assinado pelo Doutor Patrick Cezar Pionhievicz, DD. Chefe de Cartório, para constar que em cumprimento do presente, extraído do Processo acima indicado, **tocante a redução da Penhora para noventa e seis mil, oitocentos (96.800,00) metros quadrados**, da área correspondente, objeto da presente matrícula, de propriedade da **Executada - MARIA DA GLÓRIA VOJCIECHOVSKI**, acima Penhorada, e arquivado neste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Canoinhas, 08 de outubro de 2012. Emolumentos: Nihil. Selo de fiscalização: COS77588-OTAJ.  Oficial Registro.

O referido é verdade e dou fé.
Canoinhas-SC, 13 de Outubro de 2014.

- () Ana Lourenço O. Damaso - Oficial Interina
- () Zenita W. Zucco - Oficial Substituta
- () Pedro Ivo Oleskovicz Filho - Escrevente Autorizado
- (x) Cássia Regina de Góss - Escrevente Autorizada

Emolumentos:
01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 7,95
Selos: R\$ 1,45
Total: R\$ 9,40

****Validade: 30 dias****

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

DQU00912-IIX5

Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

" RELATORIO DE PROPRIEDADES "

Para fins de verificação dou abaixo discriminado as existencias de minha propriedade no lugar denominado "POSSO GRANDE" - Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina, que acha-se dentro do perimetro a ser desapropriado para o Campo de Instruções Marechal Hermes.

T E R R A S

Total do terreno 230 alqueires com as seguintes classificações:

20 Alqueires de terras especiais p/cultura.
30 " " " c/matás, sendo: pinhais e Erva Mate.
180 " " " p/pastagem e campos.

C E R C A S

3.000 metros de cercas com arame farpado e palanques de imbuia.

M A D E I R A S

3.140 Pinheiros vendidos para serem retirados oportunamente
1.000 " " Existentes e demais materiais.

E R V A M A T E

15.000 Kg. de erva mate produzido anualmente , podendo ser repetidas pódas de 4 em 4 anos.

B E N F E I T O R I A S

1 Casa residencial coberta c/telhas medindo 10x13 c/10 peças
1 Paió (depósito) medindo 13x8.
3 " " " 4x5 cada um
1 Fabrica de Erva Mate " 6x12
1 Galpão (Estrevaria) para o gado de leite medindo 7x13
2 Mangueiras, 1 potreiro, 1 mangueirão p/suinos, 1 envernada p/engorda de gado, 2 lavouras agriculas ligadas a propriedade, sendo financiado pelo Banco do Brasil S.A. e 1 casa de abelha c/50 colmeias.

G A D O

180 Reses de Bovinos - sendo 30 financiados p/Banco do Brasil S.A.
20 Suinos
22 Cavalos



Doc.

MINISTÉRIO DA GUERRA
III EXÉRCITO
5a. REGIÃO MILITAR - 5a. DIVISÃO DE INFANTARIA
CAMPO DE INSTRUÇÃO MARECHAL HERMES
TRÊS BARRAS - Santa Catarina

Em 4 de outubro de 1962

Do Tenente-Coronel Diretor do C I M H

Ao Sr. José da Silva Lima — Inspetor
de Quartelão

A U T O R I Z A Ç Ã O

Face a recente desapropriação de terras, já consumada em Boletim Regional nº 168, de 6 de setembro de 1962, fica o Sr. José da Silva Lima, conhecido por "Maurício", Inspetor de Quartelão, autorizado por esta Direção a impedir a retirada de toda e qualquer benfeitoria, matas, pinheiros, imbuías ou outra qualquer madeira, erva mate, ou qualquer espécie de bens imóveis, assim como, encarregado da retirada de animais cavalares que causarem danos aos pinheiros.

Não tem valor qualquer documento anterior que apresentem ao Sr. Maurício, por que só o atual Diretor, Tenente-Coronel Ovídio Souto da Silva, é responsável pelas terras desapropriadas.

Os antigos Diretores se por acaso deram alguma autorização, serviram apenas para o tempo em que os mesmos tinham responsabilidades no Campo de Instrução Marechal Hermes, ficando em consequência tais autorizações sem valor.

Fica o Sr. Maurício autorizado a PRENDER e trazer a minha presença todo e qualquer indivíduo que tentar retirar qualquer dos bens acima mencionados.

Este Diretor só deu autorização ao Sr. Maurício, não existindo outro cidadão com nenhuma autorização.



Ovídio Souto da Silva
Ten Cel Diretor do CIMH

3 copias



Doc.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
III EXÉRCITO
5ª REGIÃO MILITAR E DIVISÃO DE INFANTARIA
CAMPO DE INSTRUÇÃO MARECHAL HERMES
Três Barras - Santa Catarina

C O N T R A T O

Contrato entre o Campo de Instrução Marechal Hermes e o Sr. José da Silva Lima, vulgo Maurício, criador de gado, residente no local denominado Poço Grande - município de Papanduva, o qual se obriga ao seguinte:

- 1 - Ficará criando gado na área do CIMH.
- 2 - Pelo arrendamento da área de criação, o Sr. José da Silva Lima pagará, mensalmente, a quantia de R\$ 10 (dez centavos) para cada rês invernada.
- 3 - Todas as vezes em que houver manobras, o Sr. José da Silva Lima será avisado com antecedência para providenciar a retirada do gado da referida área, não cabendo ao CIMH qualquer responsabilidade quanto a morte de alguma rês causada por tiro ou estilhaço de granada.
- 4 - O prazo de duração do presente contrato fica a critério do Diretor do CIMH.
- 5 - O funcionário civil deste CIMH, João Rodrigues da Silva, ficará encarregado de controlar a quantidade do gado invernado bem como da cobrança das mensalidades.

Quartel em Três Barras (SC), 27 de junho de 1969.

ARY FALCÃO MACEDO
Ten Cel Diretor do CIMH L 4

JOSÉ DA SILVA LIMA



Handwritten initials and marks in the top right corner.

P R E C A T Ó R I O
= = = = =

Recurso Exp N° 843574

O DOUTOR FÉRCILES LUIZ MEDeiros TRADE, JUIZ FEDERAL, EM EXERCÍCIO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, na forma da lei, etc.

DECRECA ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGALÓGICO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS para que, sendo-lhe este apresentado e após as formalidades legais, tendo em vista o constante dos autos de ações diversas nº 1771/1971 (Apelação Cível nº 20757-TRR), entre partes como exaquentes JOSÉ DA SILVA LIMA e sua mulher e executada UNIÃO FEDERAL, conforme cópias e certidões em anexo, devidamente autenticadas, partes integrantes deste precatório, se digno determinar, em favor de seu advogado Dr. João Amadeu Guiss, ou do Sr. José da Silva Lima, o pagamento da quantia de Cr\$ 731,56 (setecentos e trinta e um cruzeiros e sessenta e seis centavos), de condenação, mais a importância de Cr\$ 127,51 (cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta e um centavos), ao advogado Dr. João Amadeu Guiss, de honorários advocatícios. Dado e passado na Secretaria da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, aos oito dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e setenta e dois. *[Handwritten initials]*, Diretor da Secretaria, e fiz datilografar e subscrevi.

Handwritten signature of Ferciles Luiz Medeiros Trade
FÉRCILES LUIZ MEDeiros TRADE
JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO



Processo nº 1.771/71

Ação de Desapropriação

Expropriante : União Federal

Expropriado : José da Silva Lima e s/m

A presente expropriatória chegou ao final, expedindo-se Precatório para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, a fim de que fosse pago o devido.

Ocorre que, seja porque a importância foi reduzida a pouco, em razão da inflação, seja porque, outrora, o recebimento só poderia ser feito em Brasília, a parte não a recebeu.

Isto não pode fazer com que o processo permaneça parado na Secretaria. Há que dar-se uma providência para que chegue ao final.

Assim sendo, sem prejuízo de receber o Expropriado correção monetária ou algo mais que entender devido, determino que se expeça Carta Precatória para o Juízo da situação do imóvel, a fim de que seja transcrita a área exproprianda em nome da União Federal.

Isto feito, arquivem-se os autos, in dependentemente da devolução da Precatória. Esta, quando retornar, será juntada simplesmente. A medida é imperioso para que se esvazie a Secretaria, já sem espaço para tantas ações em andamento.

Intimem-se os Drs. Procuradores pela imprensa oficial.

Florianópolis, 8 de junho de 1982.

Vladimir Passos de Freitas
Juiz Federal do Paraná designado
para auxiliar em Sta. Catarina

Nome: JOSE DA SILVA LIMA

Endereço: Av. Rigessa 1807

Município do Endereço: Três Barras

Código do Imóvel: 816 132 006 777 Área: 539,6

Denominação: Alto Cancinhas

Município do Imóvel: TRÊS BARRAS

DEBITOS:

EXERCÍCIO	VALOR	OBSERVAÇÃO
1981	3.396.253	
1982	2.871.613	
1983	458.691	
1984	8.286.123	
1985	26.374.379	
		41.387.019



Município e Comarca de CANOINHAS - SC

Cartório de Registro Geral de Imóveis


Eulália G. Kottlbeck
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Antônio José Chaves
OFICIAL DO REGISTRO

CERTIDÃO:

Certifico a pedido verbal de parte interessada, que revendo o Livro Transcrição das Transmissões nº 3-J, fls. 153, encontrei o registro do teor seguinte: nº de ordem: 7 747. Data do registro: 18 de junho de 1 938. Circunscrição: Canoinhas. Denominação ou rua e número: Alto Canoinhas. Características e confrontações: Um terreno constituído de faxinais, com uma pequena casa de moradia, construída de madeira, e o terreno com a área de seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos (653 400) metros quadrados, situado em ALTO CANOINHAS, hoje município de Três Barras, desta comarca, em comum com herdeiros do espólio de Benvido Pacheco dos Santos Lima, Nicolau Boiko e por uma estrada nova de rodagem. Adquirente: - JOSÉ DA SILVA LIMA, brasileiro, casado, lavrador, residente neste município. Transmitente: - MIGUEL BENOSKI e sua mulher dona Tecla Benoski, brasileiros, lavradores, residentes neste município. Título de transmissão: Compra e venda. Forma do título, data e serventuário: Escritura Pública lavrada em Notas do Tabelião Euclides Fernandes Guedes, de Três Barras, em data de 18 de junho de 1 938. Valor do contrato: Dois contos e quinhentos mil réis. Condições do contrato: Puras e simples. Averbações: - Transferidas as árvores suscetíveis de exploração industrial e comercial à firma Jacó, João Cararo & Cia: S/A., conforme escritura pública lavrada pela Tabelião Paula S. Carvelho, desta comarca, em data de 05 de fevereiro de 1 962, árvores essas com seis polegadas portuguesas para cima. Canoinhas, 24 de fevereiro de 1 962. Assinado: Nazir Cordeiro - Oficial do Registro. Estavam colados e devidamente inutilizados as estampilhas federais e assinado Osny da Gama Lobo D'Eça - Oficial do Registro. Era o que continha em ditas folhas do referido livro ao qual me reporto e dou fé e do qual bem e fielmente extraí a presente certidão que depois de conferida e achada conforme a subscrevo e assino.

Canoinhas, 18 de setembro de 1 980


Oficial do Registro

EULÁLIA G. KOTILBECK
OFICIAL DO REGISTRO - 34

EULÁLIA G. KOTILBECK

Cartório de Registro de Imóveis
FELISBINO DE COSTA

OFICIAL DO REGISTRO

Cartório de Registro de Imóveis

DACS

Papanduva, 10 de agosto de 1982

Exmo. Sr.
 Gal. Walter Feres
 D.D. MINISTRO DO EXERCITO
 BRASÍLIA - D.D.

Senhor Ministro.-

APRESENTAÇÃO:- SOCIEDADE NUCLEO RURAL PAPTÁ, com sede à Rua Simeão Alves de Almeida, 271, na cidade de Papanduva - S.C.- fundada em 09/09/1978, registrada no Cartório de Registro Pessoa Jurídica da Comarca de Itaipópolis - S.C., livro nº 01 - folha 32V e 33 sob nº 17 de ordem em 29/09/78, foi constituída para defender os interesses dos expropriados das terras, que compõe o Campo de Instruções "MARECHAL HERMES", nos municípios de Três Barras e Papanduva - S.C.-

É com grande admiração e respeito que viemos a v/honrosa presença, para expor o que se segue:-

Em 18/12/1956, a Presidência da República, através o Decreto nº 40.570, declarou de utilidade pública, 89 (oitenta e nove) glebas de terras, com área de 7.614 ha. (sete mil seiscentos e quatorze hectares), atingindo 41 (quarenta e um) proprietários. Antes desse Decreto a União havia incorporado o acervo da Southern Brazil Lumber Colonization Co., em cujo acervo, existe uma área de 2.000 ha. (dois mil hectares), posteriormente destinada ao Campo de Instruções "MARECHAL HERMES". Quer nos parecer que a área da União advinda do acervo, não satisfazia a necessidade para o funcionamento do Campo de Instruções, havendo a necessidade da desapropriação das áreas circunvizinhas, porém, as informações chegadas ao governo foram completamente adversas à realidade (de que a área era improdutiva), o que na realidade ela é produtiva em 90% de sua totalidade, produzindo feijão - milho - trigo - arroz - batata - centeio - soja - cevada, etc., e no campo da pecuária era um nanacial da criação de bovinos - equinos - caprinos - ovinos - aves, etc., e era preservada a cultura permanente de erva-mate, preservação das matas naturais e o fomento do reforestamento, proporcionando grandes recursos à Nação.

Já se vão quase 27 anos da data do decreto desapropriatório e nada de prático ou de justo surgiu em favor dos desapropriados, pois a maioria deixou suas terras e propriedades des, inclusive com plantações, sem tempo para nenhuma providência, sendo que aqueles que não arrumaram lugar para onde ir, foram retirados com seus bens, por catinões do Exército e deixados ao relento.

Sempre houve diálogo entre os expropriados e o Ministério do Exército, através da 5ª. Região Militar sediada em Curitiba.....segue -

[Handwritten signature]

fls. 2

tiba, aqueles comandos, sempre se mostraram preocupados e interessados na solução do impasse, mas sempre descartando o problema para o Poder Judiciário e assim se passar os anos e nada de conclusivo surge, na época eram 41 desapropriados, hoje são centenas de herdeiros, clamando por seus direitos, ou a revogação do decreto ou a indenização justa.

Em 1961 foram ajuizadas ações de desapropriações e em 1963 se processou a inibição do poder desapropriante na posse dos imóveis e em consequência os desapropriados foram imediatamente desalojados de suas propriedades, conveniencioso ressaltar que o preço oferecido em 1956 (data do decreto), por um hectare não permitia a aquisição de um cafezinho (na época).

Em 1963/1964, nos processos judiciais passaram-se a fazer as reavaliações das terras desapropriadas, os laudos periciais procedidos variaram muito de valores e muito aquém dos preços reais da época, todavia os laudos periciais subiram para julgamento no Tribunal Federal de Recursos, que julgou a maioria dos processos com corte de 40% negando ainda a correção monetária e juros devidos. Assim sendo a maioria dos desapropriados deixaram de levantar o dinheiro, pois mais nada representava em termos de aquisição.

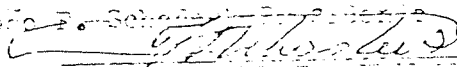
Em 1979 um grupo de mais de 100 pessoas, expropriados e seus dependentes, herdeiros, etc., invadiu pacificamente as áreas que lhes pertencem ou pertence, para chamar a atenção do próprio Ministério do Exército e das autoridades constituídas, clamando pela definição do litígio, pois é injustificável uma situação de âmbito federal, perdurar por mais de 20 anos sem solução, deixando desenas de outrora proprietários, hoje morrendo até na condição de indigente.

Até a presente data a União não conseguiu titular as terras, objeto da desapropriação, por não ter cumprido as obrigações legais, pois os proprietários inventariam terras e mesmo há escrituras públicas de compra e venda, pois os imóveis se mantem em nome dos expropriados, nos cartórios de registro de imóveis. Da mesma forma os títulos se mantem junto ao INCRA, e assim sendo, trazem do nova preocupação aos expropriados, pois alguns vez pagando normalmente o imposto reclamado pelo órgão e aqueles que não vem pagando estão sendo ameaçados de execução, e se isto ocorrer, então dum vez que o expropriado mais uma vez será aliado da atividade que vem exercendo.

Felo exposto acima e pela falta de documentação que com a v. Excia., poderemos deixar para posterior exame, entendemos que esgotados todos os recursos em todas as esferas, somente nos resta confiar no alto espírito patriótico, de justiça e de poder de ação V. Excia., para pedir humildemente, que ajude a cem milhares de famílias que a cada instante não tem paz e nem meios para sobre vivência.

José F. Schadek, Presidente

ATENCIOSAMENTE



- Doc -

Papanduva, em 13 de Setembro de 1.982

Ilmo. Sr.

Dr. HÉLIO WOLF

DD. Coordenador Regional do INCRA

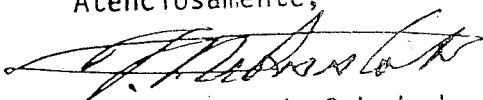
FLORIANÓPOLIS - SC:

Senhor Coordenador,

Gostaríamos de, em nome da Sociedade Núcleo Rural Papuã, Apresentar a Vossa Senhoria os nossos agradecimentos e parabenizá-lo, pelas declarações prestadas ao Jornal de Santa Catarina na edição de 5 e 6 do corrente.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a Vossa Senhoria por tudo que vem fazendo em favor da nossa Sociedade Núcleo Rural Papuã, bem como o município de Papanduva, desejando a Vossa Senhoria pleno êxito a frente dos destinos do INCRA em nosso Estado.

Atenciosamente,



João Floriando Schadeck

PRESIDENTE

- Doc.

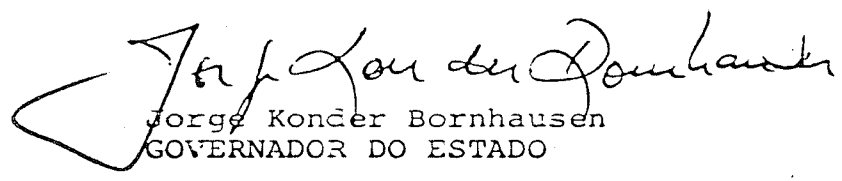


ESTADO DE SANTA CATARINA

.2

Diante dos elementos ora arrolados, pederia a atenção de Vossa Excelência para a proposta ora encaminhada, confiando em que Vossa Excelência dará ao assunto o encaminhamento que julgar mais conveniente e que, por certo, há de representar uma solução capaz de satisfazer aos interesses envolvidos no mesmo, em benefício da comunidade.

Queira Vossa Excelência aceitar os meus mais elevados protestos de estima e consideração.


Jorge Konder Bornhausen
GOVERNADOR DO ESTADO

VMKR/cmm



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
GABINETE DO MINISTRO
CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO

Brasília-DF, 08 de março de 1983

Prezada Senhora

Acusamos o recebimento de sua carta datada de 07 de novembro de 1982, dirigida à Presidência da República e encaminhada a este Centro, em 19 de janeiro de 1983, para exame.

Quanto ao assunto tratado, cabe-nos informá-la o seguinte:

1. Em 1952, o Ministério do Exército recebeu da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional diversas áreas, situadas em SANTA CATARINA, pertencentes ao acervo da SOUTHERN BRAZIL LUMBER & COLONIZATION CO., destinadas a serem utilizadas como Campo de Instrução, posteriormente (1953), denominado Marechal Hermes.
2. A fim de dar condições operacionais àquele campo de instrução, houve necessidade da incorporação de outras áreas. Com essa finalidade, foram declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto nº 40.570, de 18 Dez 56, 89 lotes rurais, pertencentes a 70 proprietários. Esse Decreto teve a redação dos seus artigos reformulada pelo de nº 44.458, de 03 Set 58.
3. As providências administrativas para solução das desapropriações prolongaram-se até 1961, quando os expropriados não aceitaram e optaram por contestar, perante a justiça, os valores expressos nos referidos Decretos.



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
GABINETE DO MINISTRO
CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO

(Continuação da Carta nº 360, de 08/03/83 fl 02)

4. A partir desse fato, a tramitação dos processos passou à responsabilidade exclusiva da justiça, sendo a União Federal defendida pela Procuradoria da República no Estado de SANTA CATARINA, cabendo ao Ministério do Exército, tão somente, através da 5ª Região Militar, tomar posse do imóvel, o que realmente ocorreu em 1963, quando o MM Juiz da Comarca de CANOINHAS-SC, concedeu a imissão de posse.

5. Especificamente no tocante ao pagamento das indenizações, os montantes das avaliações constantes dos Decretos expropriatórios foram depositados em Cartório, obedecendo-se à imposição da própria legislação, cabendo, então, a cada desapropriado a faculdade de levantar, após autorização judicial, parte ou total das indenizações, sujeitas a correção monetária, na forma da lei.

6. A desapropriação realizada constitui um ato jurídico perfeito e acabado. Continuam sendo julgadas na justiça ações impetradas pelos ex-proprietários para obterem melhor indenização. Mesmo assim, a grande maioria dessas ações já está concluída, faltando apenas, de 70 ações, a sentença final sobre 13.

7. O assunto está totalmente fora das atribuições do Exército, a quem cabe, entretanto, a missão de garantir a inviolabilidade da propriedade da União Federal, o que cumpre com total respeito aos preceitos legais.

Atenciosamente

LUCIANO PHAELANTE CASALES - Cel
Chefe da Sec de Imprensa e Divulgação

Ilma Sra

ANA DAS GRAÇAS CASTILHO

Rua Odilon Santana Gomes, 13



ESTADO DE SANTA CATARINA
PALÁCIO CRUZ E SOUSA
GABINETE DO GOVERNADOR

Of. nº 0918 /cc

Excelentíssimo Senhor
General de Divisão WALDIR EDUARDO MARTINS
Digníssimo Comandante da 5ª RM/5ª DE
Bairro Pinheirinho
CURITIBA - PR

Assunto: Solicitação (faz)
Florianópolis (SC), 14 de fevereiro de 1984

Senhor Comandante,

Honra-me vir à presença de Vossa Excelência para solicitar a sua especial consideração ao assunto abaixo, em face do seu significativo cunho sócio-econômico, tanto para o Governo Estadual, como para inúmeros agricultores catarinenses.

Em 1911, instalou-se no Município de Três Barras, Santa Catarina, a empresa Southern Brazil Lumber Colonization Co., para exploração da madeira existente em abundância na área habitat de "araucária angustifolia". Dita empresa atuou até 1954, aproximadamente, sob a chefia de americanos, quando teve sua gestão mudada, passando seu acervo para o patrimônio do Exército Nacional.

Pelos Decretos nºs 40.570, de 18.12.56 e 44.458, de 03.12.58, foi expropriada uma área de 7.614 hectares, de diversos proprietários, que, somada à área inicial da ex-Lumber (compreendendo uma urbana de 924 hectares e outra rural de 1.850 hectares), perfaz a área total de 10.388 hectares, hoje utilizada pelo Exército Nacional para manobras de adestramento.

Foi assim, formado o "Campo de Instrução Marechal Hermes", cujos 10.388 hectares abrangem os Municípios de Papanduva e Três Barras.

Quanto à área urbana e rural da ex-Lumber, não existe contestação; na área expropriada é que existe litígio. A origem deste é ocasionada pelo próprio decreto expropriatório que até hoje não teve sua conclusão, correndo ainda na Justiça Federal ações contra o Patrimônio Nacional; alguns dos antigos proprietários receberam suas indenizações, outros não.

Foi inclusive, criada em Papanduva, em 1978, a Sociedade Núcleo Rural Papuã, entidade jurídica que cuida especificamente dos interesses dos desapropriados. Esta Sociedade vem fazendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PALÁCIO CRUZ E SOUSA
GABINETE DO GOVERNADOR

.2.

diligências no sentido de regularizar a situação de seus integrantes, sendo que, em 12.08.82, esteve nesse Ministério, oportunidade em que deixou dossiê com suas reivindicações.

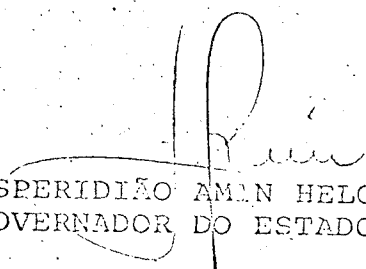
A área ocupada pelo "Campo de Instrução Marechal Hermes" é, em quase sua totalidade, altamente produtiva em termos agrícolas; sua exploração poderá propiciar um aumento de produção em torno de 500 mil sacos de diversas culturas de grãos (soja, trigo, arroz, milho, cevada, centeio, etc). Por outro lado, o campo, que está situado numa área de 10 mil hectares de florestas de araucária e erva-mate, presta-se também à exploração da pecuária, altamente difundida na região.

No momento, estas são as únicas terras não cultivadas dentro de uma grande região produtora, motivo que, aliado ao grande número de agricultores que estão a reivindicar o retorno às suas propriedades desapropriadas, faz daquela área foco de grande tensão social.

Senhor Comandante, em virtude do acima exposto e da documentação que a este anexo, submeto a Vossa Excelência proposta de permuta da área do "Campo de Instrução Marechal Hermes" por uma das quatro áreas constantes dos mapas em anexo.

Esta permuta, se concretizada, viria resolver o problema dos proprietários de terras prejudicados na desapropriação, bem como propiciaria a meu Governo a possibilidade de dispor de terras a serem utilizadas no Projeto Fundo de Terras.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossas Excelências as minhas expressões de estima e apreço.


ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO

Vistos.

MARIA DA GLÓRIA VOJCIECHOVSKI, brasileira, sada, residente em Canoinhas - SC, requereu Mandado de Segurança contra ato do sr. DELEGADO ESTADUAL DO IBDF EM SANTA CATARINA, U. ses Rogério Arruda de Andrade, com sede nesta Capital, pelos fatos adiante resumidos.

A requerente é proprietária do imóvel ru denominado 'Fazenda do Gato' com área de 195,95 hectares, localizada no Alto Canoinhas, município de Três Barras e, mediante contrato de compra e venda em 16.9.83 alienou 1.000 metros cúbicos de madeira "araucaria augustifolia" nele existente, à Madeireira Indústria de Madeiras Planalto Ltda, que por sua vez incumbiu-se da elaboração do plano de desmate e demais providências junto ao IBDF.

Atendidas as exigências, o plano foi aprovado e autorizado o desmatamento, iniciando a adquirente a retirada das árvores.

Em 16.2.84, todavia, o impetrado revogou a autorização embargando o desmatamento ao pretexto de que existe litígio envolvendo o imóvel.

Ora, tanto a impetrante quanto a adquirente submeteram ao IBDF toda a documentação exigida, especialmente registros imobiliários, sendo então o ato da autoridade totalmente injusto e lesivo, daí porque pede a concessão da segurança para anular o embargo e garantir-lhe a execução do contrato até o seu término.

Pede a liminar e final deferimento do writ.

Valor da causa G\$ 500.000,00. Documentos fls. 5/32.

Sem liminar (fls. 35) vieram as informações (fls. 37/40 com documentos de fls. 41/53), sustentando que após deferimento normal da autorização requerida pela impetrante, em 2.84 recebeu comunicação do III Exército - Campo de Instrução 11 Chaf. Hermes - solicitando a suspensão da autorização concedida que a área em questão pertence à União Federal.

Embora desconhecendo a propriedade da União o impetrado mesmo assim embargou e suspendeu o corte dos pinheiros em razão da ação de desapropriação do imóvel.

Não há portanto direito líquido e certo se do ainda a requerente litigante de má fé pois tinha conhecimento da demanda e da posse da União já que anteriormente requereu ao sr. General Comandante da 5ª RM a retirada de madeira.

Por fim, a Portaria 475, de 17.11.83 autorizou o registro do imóvel da impetrante e os demais mencionados D. 40.570 em nome da União Federal. Pede a improcedência.

O órgão do MPF (fls. 55/56) afirmando que a autorização de desmate é ato discricionário reconheceu a legalidade no ato que a revoga, sendo ademais relevantes os motivos deste.

Mandei certificar o andamento da demanda e a propriedade (fls. 57).

É o relatório.

Decido.

Cuida-se na presente impetração da legalidade do ato do impetrado que revogou outro anteriormente expedido conforme a regulamentação em vigor, isto é, o sr. Delegado do II em Santa Catarina determinou o embargo e suspensão do corte dos pinheiros que antes regularmente autorizara.

Nisso vê a impetrante lesão de seu direito de propriedade. Responde o impetrado que o imóvel onde se situam as árvores pertence à União por desapropriação e por registro administrativo e, então, a área é litigiosa.

A razão do ato impetrado é portanto a disputa dominial e/ou possessória.

Antes de mais, sobre as circunstâncias do ato alegadas pela requerente, nada controvertem as partes sendo disputado que o imóvel indicado é o onde se situam as árvores que o embargo recaiu justo sobre as espécies negociadas pela compra e venda noticiada.

Dois aspectos são de modular importância para o desate da controvérsia, a saber: a questão dominial e a natureza

.....

.....

reza do ato administrativo atacado.

Quanto à primeira, que é o fundamento do segundo, tenho que não há de se dirimir em sede mandamental, célere e desprovida de cognição, a dominialidade do imóvel em que se situam as árvores. Ao contrário, de acordo com o contido nos autos (fls. 6/v.) as terras estão matriculadas em nome da impetrante que por isso goza da presunção do art. 859 Código Civil, independentemente de quaisquer providências expropriatórias que lhe ameacem titulariedade enquanto não realizado o pagamento da indenização que por sinal também não está provado (fls. 57).

Do mesmo modo, a posse que se pretende detenha a União é questão de fato, materialmente inapreciável em mandado de segurança, supondo-se assim titular dela quem tem exercido algum dos poderes inerentes ao domínio (art. 485 CC), no caso a requerente. Se a União perdeu a posse do imóvel (que teria obtido por imissão provisória em expropriatória) não pode recuperá-la por via oblíqua e incontrolável do modo que pretendeu.

Por fim, ainda que admitido o domínio e posse do imóvel pela União daí não se segue também o domínio e posse das árvores - bens móveis por destinação - como as do caso em vista, essencialmente comercializáveis, do que é testemunho o próprio órgão autorizador, ainda mais quando não foram elas objeto da expropriação (fls.44).

De conseguinte, o fundamento do ato administrativo; o motivo enunciado, conflita com a legalidade, além de não caber na esfera de competência do impetrado a expedição de juízo acerca da imprestabilidade ou não do domínio da impetrante, o mesmo da existência de litígio. De resto, o 'litígio' não bastaria ao pretendido resultado revogatório.

O segundo aspecto que tenho por decisivamente importante é o que ventilou o órgão do MPF no parecer de fls. 55/56 ao afirmar que o ato de autorização é discricionário e admite revogação.

Devo discordar de semelhante assertiva. Primeiro porque pertencendo as árvores à requerente cabe-lhe o direito de abatê-las ressalvadas apenas as restrições legais ou administrativas em respeito ao meio ambiente ecológico e em geral.

.....

bem estar social que o uso da propriedade também cumpre preservar

Trata-se então de ato regrado, como de rigor todo aquele que limita direitos e prerrogativas individuais, aquele que ao cabo de inúmeras exigências administrativas e técnicas aceder ao que pede o administrado. De todo modo, o "ato" não é discricionário; discricionário é o poder do agente na eleição de uma dentre as variadas alternativas que se podem conceber no que respeita à forma (não é o caso), ou ao motivo do ato administrativo (a causa, a hipótese fática) e ao objeto (resultado pretendido).

O ato administrativo conquanto sujeito maior ou menor poder discricionário segundo a natureza que o constitui deve, antes de tudo, cega e fiel obediência à lei. Assim inobstante a margem de liberdade do agente público sempre o resultado há de conformar-se com a melhor solução objetivada pela lei.

weesti

Ao emitir autorização para o desmate da área em discussão o impetrado balizou a extensão da atividade privada garantindo intocabilidade das reservas protegidas pela Lei 4771, que fez após detido exame das circunstâncias técnicas e legais a hipótese apresentada. Não escolheu o agente uma dentre várias alternativas senão a única que lhe permitia a lei já que quanto à situação florestal indicada, quanto ao imóvel, acesso, a atividade situação, em tudo atendeu puramente aos limites legais ou regulamentares.

O ato praticado na expedição da autorização (fls. 9), a despeito da denominação, não é portanto "ato discricionário".

Incabível seria então revogá-lo, pois só pode ser revogado (que é conduta relativa à reapreciação da "oportuniidade e conveniência" do mesmo) o "ato discricionário", não o revogado.

Além desse capital defeito, outro mais sério está a danar irremediavelmente o ato impetrado.

É que existe nele desvio de poder. Duplamente. Há desvio de poder porque a autoridade teria buscado finalidade pública alheia a sua competência e desvio de poder na produção de um interesse público específico incompatível com o conteúdo

Essas razões, que se explicam por si sós enquanto se sabe que ao IBDF não pertinem atribuições de defesa do patrimônio da União como também não se o faz por cassação de 'autorização' relativa a outras atividades, fulminam a 'revogação' de nulidade plena.

Finalmente, não posso deixar de mencionar a Portaria 475/83 do sr. Secretário Geral do Ministério da Fazenda (fls. 49). Funda-se o ato em exame no dispositivo do art. 2º, I, da Lei 5972/73 (determina o registro da propriedade de bens da União, possuídos ou ocupados por órgãos de sua administração, ser interrupção ou oposição, durante vinte anos).

Ora, a prova máxima da oposição à ocupação (quem busca expropriação e posse judicial não pode alegar ausência de oposição) é a existência de sentença que o próprio impetrado data de 8.12.69 (há menos de 20 anos, pois). Além disso, a Portaria 475/83 pretende de golpe incorporar ao patrimônio da União o que não logrou obter perante o Poder Judiciário ao longo de mais de duas décadas, em notável atentado ao mais reconhecido dos princípios constitucionais: o do dever de indenizar justa e previamente, qualquer apropriação imobiliária de bem de terceiro.

A Portaria em exame é tristemente nula.

Ante o exposto, julgo procedente a demanda e CONCEDO a segurança para garantir à impetrante o direito de usar, fruir e dispor de sua propriedade, nos termos da lei e regulamentos administrativos que legalmente os limitam; bem como o de executar o contrato de compra e venda retratado às fls. 11/12 ficando levantado o embargo e sustada a suspensão determinada pelo impetrado.

Custas ex lege.

Sem honorários.

Subam ao E. TFR.

P. R. I. e comunique-se.

Florianópolis, 14 de junho de 1984.

Mauro de Castro